



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a emissão unificada da credencial de estacionamento para pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a emissão unificada da credencial de estacionamento para pessoas com deficiência (PCD), válida em todo o território estadual, em conformidade com as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º A credencial será emitida pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), competindo-lhe:

I – emitir credencial de estacionamento para PCD integrada às carteirinhas de identificação já emitidas pela Fundação;

II – emitir credencial exclusiva para estacionamento, independentemente da solicitação de outros documentos;

III – disponibilizar plataforma digital para solicitação, com opção de impressão domiciliar pelo próprio requerente;

IV – fornecer credencial física, mediante solicitação do interessado, podendo ser entregue na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) do município do requerente, conforme ocorre com as carteirinhas.

Art. 3º Para fins de emissão da credencial de estacionamento de que trata esta Lei, será aceita a comprovação da deficiência por meio de:

I – laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, contendo o Código Internacional de Doenças (CID); ou

II – documento oficial que ateste a condição de PCD.

§ 1º É dispensada a exigência de cadastro prévio no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para emissão da credencial.

§ 2º Nos casos de deficiência permanente, a credencial emitida terá validade indeterminada.

§ 3º Nos casos de deficiência temporária ou passível de reversão, devidamente comprovados por laudo médico, será fixado prazo de validade, com possibilidade de renovação.

Art. 4º A credencial emitida na forma desta Lei terá validade em todo o território do Estado de Santa Catarina e será reconhecida pelas autoridades de trânsito estaduais e municipais, possuindo equivalência e compatibilidade com a credencial prevista na regulamentação federal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade simplificar e unificar o processo de emissão da credencial de estacionamento para pessoas com deficiência (PCD) no Estado de Santa Catarina, garantindo validade em todo o território estadual e compatibilidade com as normas federais.

Atualmente, cada município adota procedimentos próprios para concessão da credencial, e muitos não dispõem de legislação ou estrutura padronizada, o que acarreta transtornos a quem precisa se deslocar para outras cidades, seja para consultas médicas, trabalho ou demais atividades, resultando, muitas vezes, na impossibilidade de utilização das vagas preferenciais.

Embora exista a opção de emissão via SENATRAN, esta depende de cadastro prévio no INSS, requisito que exclui muitas pessoas com deficiência que, embora possuam laudo médico válido, não estão inscritas no sistema previdenciário.

A proposta prevê que a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), já responsável pela emissão da carteirinha de identificação de PCD, possa também emitir a credencial de estacionamento, tanto de forma física quanto digital, com possibilidade de impressão domiciliar, assegurando agilidade, acessibilidade e desburocratização.

Com essa medida, busca-se eliminar barreiras burocráticas, garantir direitos, promover inclusão e mobilidade, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com as boas práticas de gestão pública.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 19/08/2025, às 10:32.
